

Processo n.º: 3597/2007-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de prefeito

Origem: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar

Exercício financeiro: 2006

Responsável: Francisco de Assis Correia Burlamaqui, brasileiro, Prefeito Municipal, CPF 096690863-53, endereço: Rua Coronel Rosalino, nº 15 Â-Centro, CEP: 65.625-000, Duque Bacelar-Ma.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de contas anual do Prefeito. Irregularidades detectadas. Apresentação de documentos de defesa. Irregularidades pendentes. Desaprovação das contas de governo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº. 07/2010

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe confere o art. 1º, inciso I, c/c 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), decide por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela **desaprovação** das contas anuais do Município de Duque Bacelar, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Prefeito Sr. Francisco de Assis Correia Burlamaqui, em razão do Balanço Geral do município não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2006, e pelas razões seguintes, apontadas no RIT Conclusivo nº 167/2009 UTCOG/NACOG:

- Prestação de Contas incompleta - descumprimento das exigências da IN nº. 009/2005 (**item 2.2**);
- Envio intempestivo dos **PPA, LDO e LOA** ao TCE/MA (**item 4.1.1**);
- Descumprimento dos prazos de encaminhamento dos RREOÂ's e RGFÂ's ao TCE/MA, conforme preconizado pela **LR (item 4.12.1)**;
- Não encaminhamento das cópias de documentos das Audiências Públicas, determinadas pelos art. 9º, §4º da LRF e art. 166, § 1º da CF/88 (**item 4.12.3**);
- Desobediência ao § 3º, art. 9º, da Lei nº. 8.258/2005, no tocante a boa gestão fiscal, onde as contas anuais prestadas pelo Prefeito não refletiram de forma fidedigna a execução orçamentária do Município.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão, Conselheiro substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2010.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente em exercício

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Fui presente:

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas